

Zimbra**cpl@tre-pi.jus.br****Recurso GREEN4T SOLUÇÕES TI S.At X IRON BR AMBIENTE SEGURO LTDA - P.E 18/2023 - TRE/PI****De :** Marina Roman Vergos <marina.vergos@green4t.com>

seg., 24 de jul. de 2023 17:01

Assunto : Recurso GREEN4T SOLUÇÕES TI S.At X IRON BR AMBIENTE SEGURO LTDA - P.E 18/2023 -
TRE/PI 3 anexos**Para :** cpl@tre-pi.jus.br**Cc :** Licitação - green4T <licitacao@green4t.com>

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Pregão Eletrônico nº 18/2023
Processo nº 0001656-72.2022.6.18.8000

GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A., sociedade anônima de capital fechado, já devidamente qualificada no Pregão Eletrônico supracitado, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., com fulcro no item 2, Capítulo X, do Edital, no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e no art. 44, do Decreto nº 10.024/2019, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que habilitou e declarou a empresa **IRON BR AMBIENTE SEGURO LTDA** declarada vencedora do certame, com base na fundamentação de fato e de direito aduzida no anexo.

SEGUE ANEXO:

- Peça Recursal;
- Estatuto Social;

Obs: Em razão da necessidade de apresentação de imagens visando melhor elucidação das questões abordadas na presente peça, tal recurso além de ser inserido no sistema Comprasnet também será enviado ao e-mail constante do Edital de licitação para facilitar a leitura e compreensão dos fatos e fundamentos jurídicos que amparam a reforma inicialmente adotada.

Gentileza, **acusar o recebimento.**

Att,



Marina Roman Vergos
Analista de Licitações
✉ marina.vergos@green4t.com
📞 +55 11 98230.2474
🌐 [Facebook](#) [YouTube](#) [LinkedIn](#) [Instagram](#) [WhatsApp](#)

-  **1.21º Green4t + AGE 18.01.23.pdf**
10 MB
 -  **G4T x IRONBR - Recurso - PE 18.2023 TRE-PI (24.07.2023).pdf**
121 KB
-

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
PIAUÍ**

**Referência: Pregão Eletrônico nº 18/2023
Processo nº 0001656-72.2022.6.18.8000**

GREEN4T SOLUÇÕES TI SA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.698.620/0005-68, com endereço na Avenida Gupe, 10.767, Galpão 03, Jardim Belval, Barueri/SP, CEP 06422-120, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de V. S^a, com fulcro no item 13.1 do Edital e no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, interpor **RECURSO** em face da decisão que habilitou e declarou a empresa **IRONBR AMBIENTE SEGURO LTDA**, vencedora do presente pregão, pelos fatos e fundamentos abaixo delineados.

I – SÍNTESE FÁTICA

O TRE/PI deflagrou o Pregão Eletrônico nº 18/2023, para “*contratação futura de empresa especializada para fornecimento, implantação e integração, em regime turnkey, de solução de DATACENTER MODULAR OUTDOOR, classificação TIER 3, projetado em conformidade com a norma ANSI/TIA-942 Rated 3 ou a norma equivalente do Uptime Institute TIER III, com certificado emitido por órgão certificador nacional ou internacional no ato da entrega, para os Tribunais Regionais Eleitorais do Piauí (TRE-PI) e Pará (TRE-PA), pelo Sistema de Registro de Preços, conforme descrição constante do Anexo I deste Edital.*” (item 1.1 do edital).

A sessão pública do Pregão Eletrônico foi aberta às 08:30 do dia 18 de julho de 2023. Após a fase de lances, a empresa IRONBR AMBIENTE SEGURO LTDA., ora Recorrida, foi classificada e convocada para negociar valores e apresentar sua proposta atualizada, tendo sido posteriormente declarada vencedora do certame.

Contudo, referida decisão há de ser revista, uma vez que a Recorrida não atende às exigências editalícias de habilitação/qualificação técnica para execução do objeto contratado, conforme se passa a demonstrar.

II – DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA

II.I – Da ausência de comprovação da exigência de qualificação técnica prevista no item 6.11.9 do Edital. Necessária inabilitação da Recorrida.

Dispõe o Edital do certame que:

6.11. Atestado de capacidade técnica:

6.11.1. As exigências técnicas para habilitação contidas neste Termo de Referência são passíveis de autenticação junto à entidade emissora por parte da CONTRATANTE e dados os riscos financeiros e de imagem envolvidos neste projeto, estas exigências tem caráter desclassificatório.

6.11.2. A LICITANTE deverá apresentar na fase de habilitação, Atestado de Capacidade Técnica (ACT) emitido por entidade pública ou privada de que já entregou uma solução de Datacenter, em conformidade com as normas ANSI/TIA-942 Ready na categoria Rated 3, ou Uptime Institute certificada TIER-Ready III.

6.11.3. O(s) Atestado(s) ou declaração(ões) a que se refere este item deve comprovar o fornecimento e implantação de, no mínimo, uma unidade referente ao item 1 (Datacenter modular outdoor) do Lote Único;

6.11.4. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina, quantitativo associado ao fornecimento, valor e/ou Contrato(s) associado(s) à da prestação dos serviços.

6.11.5. A critério do pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar informações adicionais necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), inclusive cópia de pelo menos uma nota fiscal do serviço constante no documento apresentado.

6.11.6. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar o quantitativo mínimo exigido, exclusivamente quando se referir a períodos concomitantes.

6.11.7. Conforme art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, os conteúdos dos atestados/declarações serão objeto de averiguação pelo TRE-PI, mediante diligências.

6.11.8. Ainda, em termos de diligência, o TRE-PI se reserva ao direito de entrar em contato com os gestores do contrato, realizar visita(s) ou reuniões com as entidades emissoras de forma a sanar dúvidas e atestar a veracidade das informações apresentadas. Devido a tal, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados poderão ser solicitadas para averiguação. Quais sejam: cópia do contrato que deu suporte à contratação, Relatórios Técnicos de Controle ou Execução do Contrato, Notas Fiscais, Ordens de Serviço, endereço e telefones dos gestores do contrato e local em que foram prestados os serviços.

6.11.9. A equipe técnica da LICITANTE deverá ser constituída de no mínimo 01 (um) Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletricista, o qual deverá apresentar registro no CREA como responsável técnico da empresa, detentor de atestado de responsabilidade técnica vinculado ao acervo técnico do CREA por execução de Datacenter ou DATACENTER MODULAR **classificação Rated 3 ou TIER III**, em conformidade com a norma ANSI/TIA 942 ou Uptime Institute, respectivamente.

Inicialmente, de acordo com os itens destacados do ato convocatório, cabe destacar que, a partir da análise da documentação acostada aos autos do certame, não restam dúvidas de que a Recorrida não comprovou sua habilitação técnica, o que será sobejamente demonstrado nesta peça recursal.

O TRE/PI, buscando garantir a contratação em empresa especializada para o objeto licitado, requereu como requisito de habilitação que fosse apresentado pelas licitantes Atestado de Capacidade Técnica (ACT) emitido por entidade pública ou privada, comprovando que a licitante já **entregou uma solução de Datacenter, em conformidade com as normas ANSI/TIA-942 Ready na categoria Rated 3, ou**

Uptime Institute certificada TIER-Ready III, e, ainda, que possui em sua equipe, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletricista, o qual deverá apresentar registro no CREA como responsável técnico da empresa, e ser detentor de atestado de responsabilidade técnica vinculado ao acervo técnico do CREA por execução de Datacenter ou DATACENTER MODULAR classificação Rated 3 ou TIER III

A Recorrida, por sua vez, apresentou oito atestados de capacidade técnica, contudo, é indene de dúvidas que nenhum deles atende os requisitos destacados acima, conforme detalhamento abaixo:

1) Atestado datacenter container sefaz PI - SEI_GOV-PI - 8224106.pdf:

Esse atestado **não está vinculado ao acervo técnico do CREA**, portanto, não atende ao solicitado no item 6.11.9.

2) atestado netservice sala segura hmc bh.pdf:

Esse atestado trata de sala modular construída em conformidade com a NBR 10636, sem mencionar a entrega de uma solução de Datacenter, em conformidade com as normas ANSI/TIA-942 Ready na categoria Rated 3, ou Uptime Institute certificada TIER-Ready III e **não está vinculado ao acervo técnico do CREA**, não atendendo ao solicitado nos itens 6.11.2 e 6.11.9.

3) Atestado técnico registro no crea cat contrato e TR Datacenter STM completo.pdf:

Esse atestado trata de uma solução DATA CENTER MODULAR SEGURO OUTDOOR, em regime “turnkey” (entrega da solução em condições de pleno funcionamento), com garantia na modalidade “on site” por 36 meses e aderência à

norma TIA942, porém **não menciona/atende a classificação Rated 3 ou TIER III**, não atendendo ao solicitado nos itens 6.11.2 e 6.11.9.

Essa informação é corroborada na página 82 do arquivo, que menciona que a Solução deve "**ter capacidade para 'EVOLUIR' PARA O NIVEL 3 (TIER 3)**". Confira a imagem anexa (**doc. 1**).

4) CAT, atestado e certificado 22092023 de fornecimento de container datacenter TJDFT.pdf:

Trata-se de um atestado de sala modular construída em conformidade com a NBR 10636, **sem mencionar** a entrega de uma solução de Datacenter, em conformidade com as normas ANSI/TIA-942 Ready na **categoria Rated 3, ou Uptime Institute certificada TIER-Ready III**, e, portanto, não atende ao solicitado nos itens 6.11.2 e 6.11.9.

O certificado mencionado no atestado (Pág. 15) da TUV RHEINLAND, por sua vez, **não reporta à categoria Rated 3 e Tier 3**.

No mesmo arquivo, há, ainda, um certificado com data vencida às fls. 23 a 25, **em nome da empresa RCS**, ou seja, de terceiro estranho ao processo licitatório, e, portanto, inválido para o certame.

5) cat e atestado vero digitale com firma reconhecida.pdf:

Referido atestado trata de sala modular construída em conformidade com a NBR 10636, **sem mencionar** a entrega de uma solução de Datacenter, em conformidade com as normas ANSI/TIA-942 Ready na **categoria Rated 3, ou Uptime Institute certificada TIER-Ready III**, não atendendo ao solicitado nos itens 6.11.2 e 6.11.9.

6) Atestado tecnico manutencao sala cofre TRE AM.pdf:

Esse atestado trata de serviços de manutenção, **não se enquadrando no escopo solicitado** (entrega e implantação de uma solução de Datacenter), além de não estar vinculado ao acervo técnico do CREA.

7) cat e Atestado de Capacidade Técnica - manutencao container HUUFMA.pdf:

Esse atestado trata de serviços de manutenção, **não se enquadrando no escopo solicitado** (entrega e implantação de uma solução de Datacenter).

Veja, portanto, que não há nenhuma menção de capacidade técnica da IronBR/Flashx que comprove o atendimento do item 6.11.9 do edital.

Com efeito, determina o art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que a documentação relativa à qualificação técnica deverá comprovar a aptidão da licitante "para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação".

Por sua vez, o §1º do art. 30 da Lei estabelece que a comprovação desta aptidão, nos casos das licitações pertinentes a obras e serviços, será realizada mediante a apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado,

Observa-se, pela redação desses itens, que se tratam de dois requisitos diversos que devem ser comprovados pelas concorrentes, quais sejam, a qualificação técnica operacional e a profissional.

A **capacitação técnico-operacional** está prevista no artigo 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Já a **capacitação técnico-profissional** está contida no inciso I do §1º do aludido art. 30.

A primeira consiste em comprovar a aptidão e a **experiência anterior da empresa** para a execução de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. A segunda, por sua vez, deve indicar a existência, nos quadros permanentes da empresa, de **profissionais** em cujo acervo técnico conste a responsabilidade pela execução **de obra similar à pretendida pela Administração**.

Referido diploma, ao estabelecer essa disposição, pretende oferecer oportunidades de contratação não a qualquer interessado, mas aos que possam comprovar que dispõem de condições para executar o objeto da licitação e atender plenamente o interesse público.

Nesse intento, é necessária a comprovação de experiência anterior para que se possa presumir que a empresa possui condições, conhecimento e habilidade para executar o objeto licitado. Assim, serão habilitadas as que já tenham executado objeto semelhante.

Contudo, o **único** atestado apresentado que cita a entrega de uma solução de Datacenter, em conformidade com as normas ANSI/TIA-942 Ready na categoria Rated 3, ou Uptime Institute certificada TIER-Ready III (o qual poderia atender o item 6.11.2), **não está vinculado ao acervo técnico do CREA, e, portanto, não atende ao solicitado no item 6.11.9.**

Dessa forma, não há como comprovar que a empresa declarada vencedora do presente certame possui aptidão para executar o objeto do contrato.

Com efeito, nos termos do item 2.1.2 do TR, um Datacenter é classificado, primordialmente, por suas características de disponibilidade, confiabilidade e redundância. Por se tratar de ambientes de missão crítica, os

Datacenters devem estar aptos a operar com níveis de disponibilidade próximos de 100%. Isso significa uma garantia de operação ininterrupta mesmo em casos adversos (como falhas do hardware dos equipamentos críticos de TI, falhas no fornecimento de energia elétrica, do ar condicionado, entre outras).

O atendimento a esses requisitos - como bem explanado pelo item 2.1.5 do TR - determinará o nível de segurança e resiliência do Datacenter, pois quanto maior o número de requisitos atendidos, maior a resiliência do Datacenter.

Nesse sentido, a norma TIA-942 (Telecommunication Infrastructure for Datacenter) define parâmetros mecânicos, elétricos, arquitetônicos e de comunicação para o melhor desempenho de Datacenters, atestando os níveis de qualidade e confiabilidade, com nomenclaturas para as definições da redundância dos Datacenters, utilizando como base a classificação Tier (**a Figura 1 apresenta graficamente os quatro níveis estabelecidos na norma - doc 2**).

Dessa forma, tanto a futura contratada do pregão ora em comento, quanto seu responsável técnico, deverão comprovar que já realizaram os serviços requeridos no edital **em ambiente de missão crítica, certificado e desenvolvido conforme normas técnicas nacionais e internacionais**, sob pena de a empresa contratada não conseguir manter a segurança e a qualidade da tecnologia, deixando o ambiente vulnerável a agentes nocivos e/ou suscetível de paradas.

Assim, como está evidente que nenhum dos atestados apresentados atende às exigências do item 6.11.9 do edital, a Recorrida não comprova sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, o que impõe a inabilitação da empresa, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a Recorrente requer a esse i. Pregoeiro que se digne
a:

- a) reconsiderar a decisão administrativa que habilitou e declarou a Recorrida vencedora do certame;
- b) convocar os demais licitantes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital; ou
- c) caso entenda pela improcedência do pedido, o que se admite apenas para argumentar, requer a remessa do presente recurso à autoridade superior.

Termos em que pede deferimento.
São Paulo, 24 de julho de 2023.

GREEN4T SOLUÇÕES TI SA.
Representante legal